ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 001/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 3.398, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE CONCEDE REDUÇÃO PARCIAL DE ENCARGOS NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.398, de 06 de setembro de 2011, que concede redução parcial de encargos para débitos em atraso, nas condições em que especifica, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5.º O prazo máximo para adesão aos termos desta Lei é ***31/03/2012.***

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2012.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 001/12
Fls. 09.1.2012

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal encaminha à esta Casa Legislativa o procedimento que tem por objetivo alterar a redação do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.398, de 06 de setembro de 2011, que concede redução parcial de encargos para débitos em atraso, nas condições em que especifica.

Por intermédio da Lei nº 3.398, os munícipes tinham até o dia 31.12.2011 para aderirem aos termos da legislação.

Ocorre que a União e o Estado sinalizam com programas semelhantes, como por exemplo o REFIS, que beneficiam os interessados em colocar em dia sua situação fiscal. Ora, todos são sabedores que impostos são pagos tanto para o Estado, como para a União e também aos Municípios. Assim, objetivando que o cidadão possa se beneficiar com redução de multa e juros das dívidas municipais, inclusive, importante que tal beneficio avance até 31.03.2012.

Importante que se diga que o presente projeto tem como objetivo facilitar o pagamento de débitos por parte dos contribuintes, bem como captar recursos para o Município.

O montante estocado em divida ativa ainda é elevado, e a incidência mensal de juros eleva os valores a patamares muitas vezes além da capacidade de pagamento dos contribuintes. Cabe ao Município aplicar estratégias visando facilitar e incentivar o pagamento, de modo que os créditos não pagos se revertam em recursos, a serem aplicados na execução orçamentária e em investimentos.

Pelo exposto, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de janeiro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal